TL 3918

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GRUPO PARLAMENTAR DO
PARTIDO SOCIALISTA

INTERVENÇÃO DO DEPUTADO SOTTOMAYOR CARDIA EM 3 DE ABRIL DE 1984

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

A situação que se vive em Timor Leste constitui grave problema nacional e internacional.

É um grave problema nacional.

O território encontra-se ocupado pela Indonésia desde finais de 1975. À República Portuguesa incumbem responsabilidades relativamente a esse território. É historicamente exacto que, em 28 de Novembro de 1975, a Fretilin proclamou a independência da República Democrática de Timor Leste. É exacto que essa proclamação de independência foi reconhecida, embora só nos dias imediatamente seguintes, por alguns Estados. Mas entre esses não se encontra Portugal como aliás se não encontra qualquer país do ocidente. É por conseguinte indesmentível que, do ponto de vista da soberania, o território de Timor Leste conti-

.../...

Mod. 01

nua sob responsabilidade de Portugal. Tem sido materialmente impossível exercer a administração de facto. Mas é patente que somos nós de direito a potência administrante. O poder administrante pertence à República Portuguesa, não à República Democrática de Timor Leste, jurídica e factualmente inexistente. A Indonésia não invadiu nem ocupa o território da pretensa República Democrática de Timor Leste; invadiu e ocupa um território sob responsabilidade da República Portuguesa.

São perseguidos cidadãos sob jurisdição portuguesa. Largas dezenas de milhar de timorenses foram exterminados no decurso dos anos; os sobreviventes não gozam dos mais elementares direitos e liberdades, sentem a sua integridade cultural permanentemente ofendida, experimentam na carne e no espírito os efeitos de uma sistemática opressão.

Tem credibilidade a informação de que alguns activamente resistem. Pouco importa o juízo de valor que formulemos sobre o fenómeno global dos movimentos de libertação nacional e designadamente sobre a respectiva actuação na esfera da

.../...

beligerância. Pouco importa determinar o nexo entre essa (presumível) resistência e a acção da Fretilin ou de outras associações políticas timorenses. Se há timorenses que resistem, agem nos termos do disposto no número 3 do artigo 7º da Constituição. Se resistem, devemos ter presente que o fazem sem rectaguarda territorial ou contíguo apoio logístico exterior. E parece que de facto resistem. A Indonésia terá negociado e estabelecido acordo de cessar fogo em 23 de Março de 1983 e violado esse ~~acordo~~ acordo cerca de seis meses depois.

A distância geográfica e outras circunstâncias inibem o Estado português de recorrer a meios coercitivos para afastar o ocupante e recuperar o domínio do território. Razões de oportunidade têm mesmo conduzido a que Portugal não accionasse a totalidade dos mecanismos vigentes na ordem jurídica internacional. Uma acção diplomática, por natureza discreta, tem sido desenvolvida. Na esfera puramente diplomática e discretamente diplomática, devemos continuar a ~~actuar~~ agir. Cientes naturalmente de que a questão de Timor Leste é um caso grave e melindroso

Mod. 01

no plano internacional. E sem obviamente renunciar ao recurso a modos jurídicos de solução pacífica de diferendos internacionais.

O objectivo último da diplomacia portuguesa nesse particular está balizado nos termos do artigo 297º da Constituição. A questão de Timor Leste poderá e deverá voltar à ordem do dia da política internacional. Sabe-se que, no âmbito da competência atribuida pela Assembleia Geral ao Secretário Geral da ONU, (— resolução nº 37/30 de 23 de Novembro de 1982 —) estão previstas iniciativas para pôr termo à tragédia de Timor Leste.

Espera-se que nesse contexto se realizem contactos entre Portugal e a Indonésia. É um facto positivo. Deve ser saudado. Deixa entre-aberta a esperança de que o genocídio cesse e o direito à autodeterminação seja reconhecido e exercido.

No mundo da diplomacia, e perante casos graves, o silêncio e o esquecimento deliberado são um instrumento de acção tão corrente como qualquer outro. Seria ingénuo pretender que constituem expediente ilegítimo ou traduzem manifestação de

.../...

hipocrisia. As coisas são como são. Mas seria em si mesmo grave que Estado envolvido num conflito internacional sobre ele guardasse silêncio. Tal não é nem podia ser a posição de Portugal, como se prova pela acção desenvolvida pelo Governo e pela recente reunião do Conselho de Estado. Portugal está atento.

E não está só: em 15 de Dezembro último, cento e cinco colegas nossos, membros do Congresso dos Estados Unidos, em carta ao Presidente Reagan, aproximavam a situação de Timor Leste e a do Afeganistão e apelavam à intervenção diplomática da administração norte-americana junto da Indonésia no sentido de pôr termo "à violação maciça dos direitos do homem e ao alastrar do sofrimento humano". Expressavam o voto de que o Presidente coopere com Portugal no "desenvolvimento de políticas construtivas". E sublinhavam a necessidade de "aditar" a questão de Timor Leste à "agenda da política externa americana".

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

.../...

Seria contrário às regras do direito internacional, e poderia ser tido como indício de eventual desvio relativamente ao cominado no artigo 297º da Constituição, que os timorenses fossem afastados de conversações que alternativamente venham a realizar-se.

Não deve conferir-se a quem quer que seja o exclusivo da representação do povo timorense.

É certo que o Estado português detém responsabilidades sobre Timor Leste; porém o povo de Timor Leste, constituido embora por população sob responsabilidade portuguesa, não faz parte da nação portuguesa. O Estado Português não detém o exclusivo da representação do povo de Timor Leste.

Nenhuma entidade política timorense pode pretender representar democraticamente o povo de Timor Leste. Pela simples e elementar razão de que não há democracia em Timor Leste. Existe porém, (e sem oposição do Estado Português) uma organização internacionalmente reconhecida como movimento de libertação nacional: ~~o Estado português nunca se opôs a que essa qualidade fosse reconhecida~~ a Fretilin. Esta organização política não exerce domínio territorial e não dispõe

.../...

de governo reconhecido. Mas, perante a comunidade das nações, é um movimento de libertação nacional. Eis quanto se afigura bastante para que, nas conversações que ulteriormente se iniciem, deva ser incluida entre as partes interessadas no objecto das conversações: o reconhecimento e o exercício do direito do povo de Timor Leste a dispor de si próprio mediante consulta democrática.

A Assembleia da República não deverá marginalizar-se do acompanhamento do processo de descolonização de Timor Leste. Foi ponderando estas razões que, na passada quinta-feira, 29 de Março, resolvi, na simples qualidade de membro da comissão, tomar a iniciativa de convocar para amanhã, 4 de Abril, às 15,30, a Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação em Timor Leste, empossada por Vossa Excelência, Senhor Presidente da Assembleia da República, em 5 de Janeiro. Pela eventual importância e alcance dos trabalhos da comissão, e só por esse motivo, me permiti prestar de tal facto esclarecimento ao Plenário da Assembleia. Utilizei, nesta conformidade, argumentos

.../...

simples, reduzindo por isso ao mínimo a formulação de tais argu

mentos. Mas é talvez suficiente por hoje.